TERCEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 276ª E 277ª SÉRIES DA 2ª EMISSÃO DA



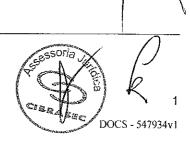
CEDENTE E COORDENADOR LÍDER



VALOR TOTAL DE EMISSÃO

R\$ 6.069.071.426,70 (seis bilhões, sessenta e nove milhões, setenta e um mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta centavos)





TERCEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

I - PARTES:

Pelo presente Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários:

CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, companhia aberta com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª Sobreloja, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.105.040/0001-23, por seus representantes legais ao final assinados (adiante designada simplesmente como "Securitizadora" ou "Emissora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (adiante designada simplesmente como "Agente Fiduciário") (adiante designados em conjunto a Emissora e o Agente Fiduciário como "Partes" e, isoladamente, como "Parte");

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

- (A) Em 21 de outubro de 2016, as Partes celebraram o "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários" ("Termo de Securitização" ou "Termo"), para vincular os Créditos Imobiliários aos Certificados de Recebíveis Imobiliários CRI da 276ª e da 277ª séries da 2ª Emissão da Emissora ("Emissão"), de acordo com o artigo 8º da Lei nº 9.514/1997, demais legislações aplicáveis e as cláusulas abaixo redigidas;
- (B) O Termo de Securitização da Emissão foi aditado em 15 de dezembro de 2016 e 16 de dezembro de 2016;
- (C) Em 21 de março de 2017, o Conselho Curador do FGTS editou a Resolução nº 845, por meio da qual foram alterados os parágrafos 5° e 6° do art. 2° da Resolução nº 798/2016, estendendo o prazo para comprovação da aplicação dos recursos na cota mínima de 80% (oitenta por cento) para a data de 31 de julho de 2017 ("Resolução CCFGTS 845");
- (D) Em 06 de setembro de 2017, foi realizada Assembleia Geral dos Titulares dos CRI da Emissão, ocasião em que foi deliberado, dentre outros assuntos, a aprovação da celebração de aditamento ao Termo de Securitização da Emissão para alterar as disposições pertinentes

 \bigcirc

່ າ

decorrentes da edição da Resolução CCFGTS 845; e

RESOLVEM celebrar este "Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários" ("Terceiro Aditamento"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

Os termos em maiúsculo e aqui não definidos possuem sua definição no Termo de Securitização.

III - CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO TERCEIRO ADITAMENTO

- 1.1. <u>Ajuste de Valores Novos Financiamentos</u>: Em razão da edição da Resolução CCFGTS 845, as Partes decidem alterar o Anexo V do Termo de Securitização, que passará a vigorar, para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do Anexo A ao presente Terceiro Aditamento.
- 1.2. <u>Ajuste na Cláusula Sétima</u>: Em razão da edição da Resolução CCFGTS 845, as Partes decidem alterar a Cláusula Sétima do Termo de Securitização, que passará a vigorar, para todos os fins e efeitos de direito, com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECOMPRA COMPULSÓRIA E DO RESGATE ANTECIPADO

- 7.1. <u>Recompra Compulsória</u>: Nos termos da Escritura de Cessão, a Cedente deverá efetuar recompra parcial dos Créditos Imobiliários, pelo Valor de Recompra Compulsória, caso os recursos oriundos do Valor da Cessão para concessão de financiamentos habitacionais nos limites do Sistema Financeiro da Habitação não sejam integralmente aplicados até 31 de julho de 2017, devendo ser observada a cota mínima de 80% (oitenta por cento) em imóveis novos.
- 7.2. <u>Resgate Antecipado</u>: Os CRI serão resgatados antecipadamente de forma parcial, em montante equivalente ao Valor Desenquadrado em 31 de julho de 2017, caso ocorra o Evento de Recompra Compulsória.
- 7.2.1. Em caso de resgate antecipado parcial dos CRI, o valor a ser pago pela Emissora aos Titulares dos CRI será correspondente ao saldo do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI e acrescido dos Juros.

- 7.2.2. A Emissora utilizará os valores recebidos para promover o resgate antecipado parcial dos CRI vinculados ao presente Termo. Neste caso, a Emissora deverá informar aos titulares dos CRI, com cópia ao Agente Fiduciário, o evento que ensejará o resgate antecipado parcial no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tiver tomado conhecimento de tal evento.
- 7.2.3. A amortização extraordinária parcial será realizada sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento. No caso de amortização extraordinária parcial, uma nova tabela de pagamentos de juros e amortização, com os valores alterados, poderá ser elaborada pela Emissora e disponibilizada ao Agente Fiduciário e à CETIP, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do evento de amortização extraordinária parcial."

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificação: Todos os termos, cláusulas e condições que não forem alteradas por meio deste Terceiro Aditamento permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. <u>Legislação</u>: Este Terceiro Aditamento é celebrado em conformidade com as disposições da Lei nº 9.514/97, da Lei 10.931/04 e da Instrução CVM 414.
- 3.2. <u>Notificações</u>: Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidos neste Terceiro Aditamento, ou dele decorrentes, serão feitas através de carta protocolada ou carta registrada, requerendo-se devolução do recibo (ou equivalente), ou por telegrama, fax ou e-mail, confirmado por escrito conforme acima estabelecido, ou através da via cartorária ou judiciária. Qualquer notificação, aviso ou comunicação entregue, por qualquer outra via que não a cartorária ou a judiciária, será considerado recebido (a) 48 (quarenta e oito) horas depois do seu envio em caso de telegrama, fax ou e-mail, podendo ser apresentado o comprovante de envio e/ou a via original da mensagem enviada, caso assim seja solicitado pela parte receptora; (b) 10 (dez) dias após o seu despacho, no caso de carta registrada; e (c) na data de recebimento assinada no protocolo, em caso de carta protocolada. As notificações, avisos ou comunicações a que se refere esta cláusula serão enviadas às Partes nos endereços indicados neste Terceiro Aditamento ou nos endereços que quaisquer das Partes indicarem por escrito às demais e aos cuidados da pessoa abaixo indicada.

 \bigcirc

CIBRASEC DOCS-

2

Para a Securitizadora:

CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª Sobreloja

Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-200

At.: Departamento Jurídico

E-mail: juridico@cibrasec.com.br

Website: http://www.cibrasec.com.br/contato.html

Fone: (11) 4949-3000 Fax: (11) 4949-3011

Para o Agente Fiduciário / Instituição Custodiante:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, Jardim Paulistano

At.: Sra. Flávio Scarpelli/Eugenia Queiroga ou Marina PAñella

E-mail: agentefiduciario@vortxbr.com ou custodiante@vortxbr.com

Website: www.vortxbr.com

Fone: (11) 3030-7177

- 3.3. <u>Nulidade, Invalidade e Ineficácia</u>: A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer avença contida neste Terceiro Aditamento não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.
- 3.4. <u>Irrevogabilidade e Irretratabilidade</u>: O presente Terceiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes contratantes e seus sucessores, a qualquer título, a cumpri-lo em todos os seus termos.
- 3.5. <u>Execução dos Créditos</u>: Para fins de execução dos créditos constituídos pelo Termo e pelos CRI, bem como das obrigações deles oriundas e de seus anexos, considera-se este Terceiro Aditamento título executivo extrajudicial de acordo com o artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro.

3.6. <u>Legislação Aplicável:</u> O presente Terceiro Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, 06 de setembro de 2017.

d

5

Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 276^a e 277^a Séries da 2^a Emissão da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização, celebrado em 06 de setembro de 2017, entre a CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO e a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CIBRASEC COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Nome:

Onivaldo Scalco Diretor Presidente

Diretor Pre

Fabiola Cristina Rubik

Nome: Gerente Jurídica

Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

Flávio Scarpelli Souza

CPF: 293.224.508-27

Nome:

Cargo:

Ana Eugênia de Jesus Souza Gorge

RG 15461802000-3 009.635.843-24

Testemunhas:

Nome:

RG: Giuliana da Silva O. Alexandre

RG:21.714.343-55 SSP/BA

CPF:

CPF:402.226.748-81

Nome:

Sandra Aparecida (17) RG 28.191.920-3 3

RG:

CPF 268.413.15

CPF:

(CIROLOSOF)

6

DOCS - 547934v1

ANEXO A - FÓRMULA DE CÁLCULO DO AJUSTE DE VALORES NOVOS FINANCIAMENTOS

Em razão das disposições contidas nos §§ 5º e 6º do Art. 2º da Resolução nº 798 do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("CCFGTS"), de 26 de fevereiro de 2016, alterada pela Resolução CCFGTS nº 807, de 12 de maio de 2016, pela Resolução CCFGTS nº 814, de 27 de julho de 2016, pela Resolução CCFGTS nº 824, de 13 de setembro de 2016 e pela Resolução CCFGTS nº 845, de 21 de março de 2017, o Cedente se obriga a aplicar o Valor de Integralização do CRI até 31 de julho de 2017, conforme regras definidas no item 4 da Circular CAIXA nº 736 ("Circular 736"), de 27 de outubro de 2016.

Para fins de apuração da remuneração pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ("Taxa SELIC"), mencionada no subitem 4.2 da Circular 736, adotar-se-á o conjunto de equações matemáticas apresentado abaixo:

$$\begin{split} R_{total} &= \sum_{n=1}^{t} R_{n,k} \\ R_{n,k} &= \left\{ S_n \times \left[\left(1 + i_{SELIC(n)} \right) - F_{CRI(n)} \right] \right\} \times \prod_{l=n+1}^{k-1} \left(1 + i_{SELIC(l)} \right) \\ F_{CRI(n)} &= \left[\left(1 + \frac{i_{FGTS}}{100} \right)^{\frac{21}{252}} \right]^{\frac{1}{dut}} \times \left(1 + \frac{TR_{CRI}}{100} \right)^{\frac{1}{dut}} \end{split}$$

 $R_{total}=$ Remuneração total devida na data definida para o pagamento de cada $R_{n,k}$, observado o prazo limite de pagamento estabelecido no item 4.4 da Circular 736. R_{total} é calculada com 2 casas decimais, sem arredondamento, e representa a soma de todos os $t R_{n,k}$ calculados durante o mês de apuração da remuneração pela Taxa SELIC.

Número inteiro que representa um determinado dia útil no mês de $1 \le n \le t$, em que n = 1 representa o dia da integralização do CRI (no caso do primeiro mês) ou o primeiro dia útil do inos meses subsequentes mês ao da aguisição),

n=2,3,...,t, representa os demais dias úteis do mês de apuração. Para cada n, é calculado um, e apenas um, $R_{n,k}$.

t = Número inteiro que representa o último dia útil do mês de apuração.

 $k = \text{Quantidade total de dias úteis da data de integralização (no caso do primeiro mês) ou do primeiro dia útil do mês$ (nos meses subsequentes ao mês da aquisição), até a data definida para o pagamento de $R_{n,k}$. Para a determinação de k, a primeira e a última data do intervalo de cálculo são consideradas de modo inclusivo.

 $R_{n,k} = \text{Remuneração pela Taxa SELIC do saldo não aplicado } S_n$, do dia útil n até o dia útil k, calculada com 8 casas decimais, com arredondamento.

 $S_n=$ Saldo não aplicado em novos financiamentos habitacionais no dia n, conforme regras de apuração definidas no item

 $i_{SELIC(n)} = \mathsf{Taxa}$ SELIC diária unitária do dia n divulgada pelo Banco Central do Brasil, com 8 casas decimais.

 $i_{SELIC(l)} = \mathsf{Taxa}$ SELIC diária unitária do dia l divulgada pelo Banco Central do Brasil, com 8 casas decimais.

 $F_{CRI(n)} = Fator diário unitário de remuneração do CRI no dia <math>n$, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento. $i_{FGTS}=\mathsf{Taxa}$ de juros efetiva anual definida pela Resolução CCFGTS que autorizou a aquisição de CRI. De acordo com a

Resolução CCFGTS nº 798, i_{FGTS} é igual a 7,5% a.a. (sete inteiros e cinco décimos por cento ao ano).

 $TR_{CRI} = Taxa$ Referencial mensal utilizada para corrigir o Valor Nominal do CRI no dia n, informada com 4 casas decimais.

 $dut = Quantidade total de dias úteis do período de vigência da <math>TR_{CRI}$.





